VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 294/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 49 da Lei Orgânica do Município, decidi pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº 294/2025, de autoria da Nobre Vereadora Márcia Bachixte, que "Dispõe sobre as diretrizes para a instituição, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, do Programa de Atendimento Integral e do Cadastro Municipal para Pessoas com Doença de Alzheimer, Doença de Parkinson e Outras Demências, e dá outras providências".

O veto parcial recai sobre o parágrafo único do art. 3º do referido Projeto de Lei, pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente, cumpre registrar que o Projeto de Lei possui inequívoco mérito social e trata de matéria de elevada relevância pública, ao buscar estabelecer diretrizes de atenção integral às pessoas com Doença de Alzheimer, Doença de Parkinson e outras demências, em consonância com a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de cuidado, acolhimento, diagnóstico, acompanhamento e tratamento no âmbito da rede municipal.

Não obstante o reconhecimento da relevância da proposição, o parágrafo único do art. 3º, ao disciplinar aspectos de operacionalização do Cadastro Municipal, avança sobre matéria de natureza eminentemente administrativa, relacionada à organização interna, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde, à definição de fluxos, responsabilidades, rotinas de atualização, tratamento e gestão de informações no âmbito da Administração Pública Municipal, vejamos:

> **Art. 3º** [...]
>
> [...]
>
> **Parágrafo único.** O cadastro dos pacientes deverá ser atualizado periodicamente, para garantir o acompanhamento contínuo, e deverá observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A criação e a manutenção de cadastro específico de pessoas diagnosticadas com Doença de Alzheimer, Doença de Parkinson e outras demências envolvem, necessariamente, o tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente dados relativos à saúde, os quais demandam disciplina técnica e administrativa específica, em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Nesse contexto, a previsão legal de obrigação administrativa vinculada à atualização, manutenção ou operacionalização do cadastro, sem a correspondente definição prévia de governança, finalidade específica, base legal de tratamento, controle de acesso, segurança da informação, responsabilidades internas, fluxo de compartilhamento, guarda, integridade e proteção dos dados, pode gerar insegurança jurídica e impor ao Poder Executivo obrigações operacionais sem a devida modelagem técnica.

79959c65-e365-40c1-bf42-0023a91ea33e

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/05/2026 às 08:08:12
Documento Código: 79959c65-e365-40c1-bf42-0023a91ea33e - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=79959c65-e365-40c1-bf42-0023a91ea33e

.../Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 294/2025 – fl. 02

Ressalte-se que o veto, ora aposto, não recai sobre a finalidade pública do Projeto de Lei, tampouco sobre a importância da política municipal de atenção às pessoas com doenças neurodegenerativas e demências. A medida limita-se ao dispositivo que, ao tratar da forma de execução do cadastro, ingressa em campo próprio da gestão administrativa e da organização dos serviços públicos, cuja definição exige avaliação técnica prévia da Secretaria Municipal da Saúde e dos órgãos competentes em matéria de proteção de dados pessoais.

A manutenção do parágrafo único do art. 3º poderia, ainda, ocasionar dificuldade de compatibilização com os sistemas já existentes na Rede Municipal de Saúde, com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com as normas de proteção de dados aplicáveis ao tratamento de informações sensíveis de pacientes.

Assim, embora se reconheça a constitucionalidade geral da proposta enquanto diretriz programática de política pública, entende-se que o parágrafo único do art. 3º deve ser vetado, por contrariar o interesse público e por apresentar risco de interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo, especialmente quanto à operacionalização de cadastro com dados sensíveis de saúde.

Diante do exposto, impõe-se o veto parcial especificamente quanto ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 294/2025.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o supracitado Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Foz do Iguaçu, 4 de maio de 2026.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

79959c65-e365-40c1-bf42-0023a91ea33e

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 05/05/2026 às 08:08:12
Documento Código: 79959c65-e365-40c1-bf42-0023a91ea33e - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=79959c65-e365-40c1-bf42-0023a91ea33e

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **294/2025**

Assunto: **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 294/2025 - VEREADORA PROF. MÁRCIA BACHIXTE**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=79959c65-e365-40c1-bf42-0023a91ea33e

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
79959c65-e365-40c1-bf42-0023a91ea33e

Hash do Documento

A0BA17002CED07C6AAE9434D65BD7882299E1DFB46D8CDC2162C2881820B4D1E

Anexos

1 - PL 294-2025 - PROFESSORA MÁRCIA BACHIXTE.pdf - **d8010024-d211-4eae-a190-6f460953cdb0**
VETO PARCIAL PL 294-2025 - MÁRCIA BACHIXTE.pdf - **68e7dee1-a819-4a53-b8d3-2f40f7971fd6**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 05/05/2026 8:08:12 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.